MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI _____ / 2026

Dispõe sobre vedação a homenagem, tributo, placa ou denominação oficial a pessoas condenadas por pedofilia, racismo, estupro e violência contra a mulher em logradouros ou prédios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada qualquer tipo de homenagem, tributo, placa ou denominação oficial a pessoas condenadas por pedofilia, racismo, estupro e violência contra a mulher em logradouros ou prédios públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei deve ser observado o trânsito em julgado da ação penal condenatória.

Art.3º Os logradouros públicos que contenham homenagens a pessoas que posteriormente venham a ser condenadas, nos termos do artigo 1º, devem ter suas homenagens excluídas em até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 20 de fevereiro de 2026.

Neném Almeida
MDB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

É publico e notório que a violência é um dos principais dilemas contemporâneos, provocando mudança de comportamento devido a traumas físicos e psicológicos (Transtorno de Estresse Agudo, Transtorno de Estresse Pós-traumáticos (TEPT) e quadros associados de ansiedade e transtorno de humor) que vitimam a sociedade em geral.

Destaca-se em especial que, o principio mais caro a Constituição Federal é o Principio da Dignidade da Pessoa Humana, normatizado no artigo 1º, III aliado ao principio da moralidade administrativa, descrito em seu artigo 37.

Dito isto, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra a dignidade sexual, racismo e abuso infantil, crimes estes considerados torpes pela sociedade que resultam em males profundos as vítimas, são inaceitáveis e devem ser combatidos os seus autores com punição exemplar, inclusive vedando e extinguindo/retirando qualquer homenagem anteriormente concedida.

Desta feita, devido a pertinência e urgência, solicitamos aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

Rio Branco Acre, 20 de fevereiro de 2026.

Neném Almeida
MDB